

Agravante:COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
 Advogado :Dr. Bruno Moury Fernandes
 Advogado :Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto
 Agravado :ABRAAO BUREGIO DE VASCONCELLOS
 Advogado :Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto
 Agravado :PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado :Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
 rbs

Consoante se infere da ata de audiência carreada aos autos (doc. seq. 132), o CEJUSC-JT/2º Grau - TRT da 6ª Região homologou o acordo firmado entre as partes.

Assim, restituo os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

Processo Nº AIRR-0012169-64.2017.5.15.0039

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA
Advogado	Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga(OAB: 157482-A/SP)
Agravado	JOSE ERINALDO DE SOUSA
Advogado	Dr. Cristiano Anéas(OAB: 149513/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERINALDO DE SOUSA
- PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA

Agravante:PAINCO INDUSTRIA E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA

Advogado :Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga

Agravado :JOSE ERINALDO DE SOUSA

Advogado :Dr. Cristiano Anéas

rbs

Com base na delegação de competência expressa no art. 1º, IV, "b", do Ato 90/SEGJUD.GP, de 27/2/2018, determino a remessa dos autos à origem, ante a solicitação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

VALERIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.111, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização da Logomarca Única da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Superior do Trabalho e sobre a adoção pelo TST da Padronização de Exibição dos Conteúdos nas Páginas Iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

considerando a unidade da Justiça do Trabalho e sua atuação em todo o território nacional;

considerando que a marca é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a imagem utilizada é atributo indispensável ao seu reconhecimento;

considerando que a criação de identidade visual e a padronização das páginas iniciais dos portais da Justiça do Trabalho unificarão a imagem institucional e facilitarão seu reconhecimento e sua correta identificação pela sociedade brasileira;

considerando as diretrizes da Resolução n. 85 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a utilização da logomarca da Justiça do Trabalho pelo Tribunal Superior do Trabalho, aprovar o Manual da Identidade Visual da Marca no âmbito do TST e adotar como *layout* do Portal do TST o modelo padronizado de exibição dos conteúdos nas páginas iniciais dos portais dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O modelo padrão de exibição de conteúdo nas páginas iniciais dos portais da Justiça do Trabalho será adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho no que for compatível com sua atuação.

Art. 2º A logomarca única da Justiça do Trabalho será adotada como símbolo visual do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º A logomarca atual utilizada pelo Tribunal Superior do Trabalho será substituída. Todas as unidades administrativas e judiciárias deverão adotar a nova marca, conforme os padrões definidos pelo Manual de Identidade Visual da Marca.

§ 2º Programas institucionais, projetos, campanhas e premiações poderão ter identidade visual própria, desde que incluam a nova marca do TST nas peças de divulgação, conforme exemplificado no Manual de Identidade Visual da Marca.

§ 3º O Manual da Identidade Visual ficará disponível no endereço www.tst.jus.br/identidadevisualjt e conterá as informações da marca, com especificações, recomendações e normas fundamentais para sua correta utilização e será referência para a aplicação da logomarca única em todos os suportes físicos e elementos de desenho gráfico de uso institucional.

§ 4º É obrigatório o uso das armas nacionais em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial em que a instituição se faça representar, nos termos do art. 26, X, da Lei n. 5.700/1971.

Art. 3º O prazo para implementar a identidade visual da Justiça do Trabalho em todos os suportes constantes do Manual de Identidade Visual da Marca será de seis meses, a partir da publicação desta Resolução Administrativa.

Art. 4º Compete à Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Tribunal Superior do Trabalho a gestão da identidade visual da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, que compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - garantir a correta aplicação do Manual da Identidade Visual no âmbito institucional;

II - assegurar a unidade na utilização da identidade e da imagem institucional em todas as mídias, projetos e ações institucionais, assim como sua conformidade às normas do Manual da Identidade Visual.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do Tribunal Superior do Trabalho a aplicação no portal do TST do *layout* definido como padrão para as páginas iniciais dos Portais da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Despacho

Processo Nº Ag-ARE-0245200-66.2008.5.02.0040

Complemento

Processo Eletrônico

Relator	Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante	J.P.C.T.
Advogado	Dr. Jorge Pinheiro Castelo(OAB: 78398-B/SP)
Agravado	R.P.E.S.
Advogado	Dr. Victor Russomano Júnior(OAB: 3609/DF)
Advogado	Dr. Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340/DF)
Advogado	Dr. Claudio M. Robortella Boschi Pigatti(OAB: 93254/SP)
Advogado	Dr. Gaudio Ribeiro de Paula(OAB: 49080-A/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.P.C.T.
- R.P.E.S.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

Processo Nº Ag-ED-E-ED-RR-0786400-64.2005.5.12.0026

Processo Nº Ag-ED-E-ED-RR-07864/2005-026-12-00.2

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante	VALDEMAR DRUZIAN
Advogado	Dr. Shiguero Sumida(OAB: 14870/DF)
Advogado	Dr. João Pedro Ferraz dos Passos(OAB: 1663-A/DF)
Advogada	Dra. Eryka Farias de Negri(OAB: 13372/DF)
Advogado	Dr. Fábio Ricardo Ferrari(OAB: 17498/PR)
Advogado	Dr. Alexandre Simões Lindoso(OAB: 12067/DF)
Agravado	BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC)
Advogado	Dr. Sueli Santos Mendonça(OAB: 9782/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC)
- VALDEMAR DRUZIAN

A parte recorrente, por meio da Petição nº 242886/2019-0 (seq. 66), requer a desistência do recurso interposto.

Considerando que o pedido de desistência é ato unilateral e independe de anuência do recorrido ou dos litisconsortes, conforme previsto no artigo 998 do atual Código de Processo Civil, acolho o pleito formulado e determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que encaminhe os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº Ag-ED-E-ED-RR-0252101-33.2004.5.12.0001